LEI Nº 106

DE 14 DE MARÇO DE 1.995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O I.N.S.S. (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL).

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Março de 1995, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social, I.N.S.S., com a finalidade especial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INSS, os documentos necessários para os fins desejados.

Art.2º- Para execução do presente Convênio de Cooperação, a PREFEITURA MUNICIPAL, cederá dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o I.N.S.S., durante o prazo de vigência do convênio, Servidores e Área Física, colocando os à disposição do I.N.S.S., para prestação dos serviços previdenciários.

Art.3º- O I.N.S.S. se comprometerá a colocar o seu pessoal técnico especializado à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 14 DE MARÇO DE 1995

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal